

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006 Atribui nova redação ao artigo 10 da Resolução Arce 30/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, incisos XII e XVI do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, inciso X, 11 e 28 a 32 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, § 1º, da Lei Federal n.º 9.427/96;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente a atuação administrativa, diminuindo o tempo de tramitação dos processos de fiscalização dos serviços públicos regulados, no âmbito da ARCE;

RESOLVE:

Art. 1º. – O artigo 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Resolução Arce 30/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, a Coordenadoria de Saneamento Básico analisará a manifestação da CAGECE, se houver, e decidirá motivadamente a respeito. Parágrafo único- Quando da análise da manifestação da CAGECE, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimentos dos fatos.

Art. 11. Da decisão da CSB, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do ofício que comunicar a decisão proferida.

Art. 12. Uma vez proferida a decisão, a CSB acompanhará o cumprimento das suas determinações.

Art. 13. Terminado o prazo assinalado para o cumprimento das determinações e recomendações da ARCE, a CSB emitirá Relatório de acompanhamento.

Art. 14. O andamento das ações de fiscalização da ARCE será informado à SEINFRA, através dos relatórios mensais, conforme estabelecido no Convênio firmado entre a SEINFRA, ARCE e CAGECE nº 20/2001, ou que o suceder.

Art. 15. Ao final da Ação de Fiscalização, o processo administrativo correspondente será distribuído a um Conselheiro, que neste funcionará como relator, e o Conselho Diretor decidirá pelo seu arquivamento, pela emissão de Termo de Falhas e Transgressões – TFT ou pela pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Art. 16. Caso a CAGECE não cumpra as determinações da ARCE no prazo estabelecido, não se manifeste ou venha a se manifestar contrária ao cumprimento das determinações, o Processo Administrativo será encaminhado à SEINFRA, com manifestação da ARCE através de TFT, conforme modelo, no qual constará:

- a) identificação do órgão fiscalizador e respectivo endereço;
- b) nome, endereço e qualificação do agente fiscalizado;
- c) descrição dos fatos apurados;
- d) falhas e transgressões apuradas;

e) identificação do representante do órgão fiscalizador, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;

f) local e data da lavratura.

Art. 17. Cumpridas as determinações desta Agência, ou acolhidas todas as manifestações da CAGECE, o Conselho Diretor da ARCE determinará o arquivamento do processo.”

Art. 2º. – Os artigos 15, 16 e 17 passam a vigorar com os números 18, 19 e 20, respectivamente.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2006.

José Luiz Lins dos Santos

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Marfisa Maria Aguiar Ferreira Ximenes

Conselheira Diretora da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Lúcio Correia Lima

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 07/03/2006.